



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA SOLENIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 39525872572.

CONTRATO n.º 012/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA 39525872572**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.824.127/0001-30, com sede na Rua Amazonas, 499, Ed Luar da Pituba, AP 401, Salvador/Ba, CEP 41.098-040, telefones (71) 3385-3996, 98822-1646, e-mail: gilbertovitoria@globo.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Vitória de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 0422656496, SSPBA, inscrito no CPF n.º 395.258.725-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA SOLENIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, consoante PAD n.º 1387/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços especializados de mestre de cerimônias, por empreitada por preço unitário, para solenidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **7.000,00** (sete mil reais), conforme tabela abaixo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Mestre de Cerimônias / locutor com experiência comprovada e conhecimento de cerimonial e protocolo, trajando conjunto de terno completo monocromático e gravata em cor escura: preta, grafite ou marinho, sapatos pretos fechados e meias se homem; se mulher traje “tailleur” (conjunto de saia e blazer) na cor preta e sapatos pretos com salto, fechados, para atuar durante cerimônias realizadas na corte eleitoral seguindo o roteiro da Cerimônia elaborado pelo contratante (diária de 6 horas). Qualificação do profissional: • Nível superior completo em Comunicação Social; • Capacitado em curso de cerimonial e/ou mestre de cerimônias	Diária de 6 horas	14	500,00	7.000,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.39.23 – “Festividades e Homenagens, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE00602, em 05 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) manter o profissional devidamente identificados por crachá quando em trabalho;
- c) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.
10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, II, da lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

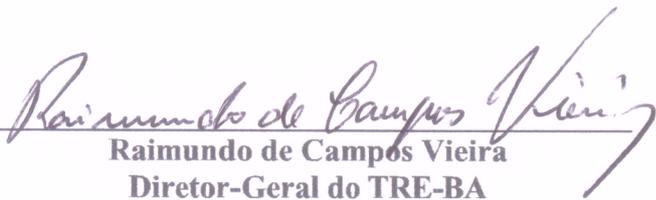
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de MARÇO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA
CPF n.º 39525872572
CONTRATADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Mestre de Cerimônias, por empreitada por preço unitário, conforme condições estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência justifica-se em face das várias solenidades que acontecem frequentemente, como entrega de medalhas de mérito eleitoral, despedida de membros da corte, posse de novos membros, encontro de juízes eleitorais, encontro de servidores, eventos da Escola Judiciária Eleitoral, inauguração de Fóruns Eleitorais e/ou postos de atendimento, eventos referentes à biometria, Ouvidoria, dentre outros e, em ano eleitoral, diplomação dos eleitos.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.1 Na medida de sua necessidade, o **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço, no prazo de pelo menos 2 dias de antecedência do evento, e entregará à Contratada, pessoalmente ou por e-mail, onde conste a data, local e hora do evento.

3.1.2 Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um preposto para reunião de detalhamento da cerimônia/evento, em local previamente informado pela equipe do **CONTRATANTE**.

3.1.3 Os Eventos poderão ocorrer em qualquer horário nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços de Mestre de Cerimônia compreendem a apresentação e condução de eventos, executados por profissional habilitado, **com formação acadêmica de nível superior**, incluindo ainda as seguintes atribuições:

3.2.1 Atender de imediato as chamadas efetuadas pelo **CONTRATANTE**, observando os prazos e horários fixados;

3.2.2 Participar de reunião, com o **CONTRATANTE**, antes da realização do evento, sempre que convocado, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

3.2.3 Apresentar-se com antecedência mínima de 2 horas nos locais dos eventos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.2.4 Cumprir a programação pré-estabelecida pelo **CONTRATANTE**;

3.2.5 Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias, posicionar as autoridades na mesa diretora e definir a ordem das falas, quando assim for determinado pelo **CONTRATANTE**;

3.2.6 Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para os eventos do **CONTRATANTE**;

3.2.7 Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade.

4 LOCAL E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados na cidade de Salvador, nos locais e endereços indicados pelo **CONTRATANTE**.

A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

5 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os serviços constantes neste instrumento serão recebidos provisoriamente na data da realização do evento.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 3 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao contratado.

5.3 Eventuais atrasos poderão implicar no não recebimento do item, configurando inexecução parcial do ajuste.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no para a contratação;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9 PAGAMENTO

9.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

9.1.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2 Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

9.3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10 PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) inexecução parcial – 10% (dez por cento) sobre o valor da diária referente ao evento não realizado;

b) inexecução total – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 35, parágrafo único, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, caso a Administração decida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou serviço compatível em quantidades e características com o objeto da contratação. Considera-se compatível o serviço prestado com alocação de profissional com as mesmas qualificações indicadas neste termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UM	QTD.
1	<p>Mestre de Cerimônias / locutor com experiência comprovada e conhecimento de cerimonial e protocolo, trajando conjunto de terno completo monocromático e gravata em cor escura: preta, grafite ou marinho, sapatos pretos fechados e meias se homem; se mulher traje “tailleur” (conjunto de saia e blazer) na cor preta e sapatos pretos com salto, fechados, para atuar durante cerimônias realizadas na corte eleitoral seguindo o roteiro da Cerimônia elaborado pelo contratante (diária de 6 horas).</p> <p>Qualificação do profissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível superior completo em Comunicação Social;• Capacitado em curso de cerimonial e/ou mestre de cerimônias.	Diária (6 horas)	14